



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.626/85 -

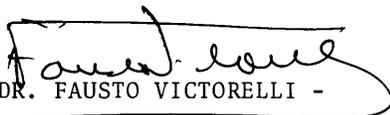
"Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para assinar termo de adesão do Município de Pirassununga ao Convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo visando a implantação do Projeto CIATA".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar termo de Adesão do Município de Pirassununga ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a implantação do Projeto CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, cuja cópia do termo de adesão segue anexa à presente lei, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-

tária, possuí-la em desacordo com o Código Tributário Nacional ou quiser, a seu exclusivo critério, adotar a legislação padrão fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças, bem como aprovação, pelo Executivo, da regulamentação decorrente.

- c) Análise da legislação de zona urbana existente e, se for o caso, proposição de projeto de lei definindo, delimitando ou atualizando a zona urbana do Município para efeitos tributários;

II - NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:

- a) Constituição do cadastro fiscal imobiliário, versão para processamento em Microcomputador;
- b) Constituição do cadastro de atividades econômicas, versão para processamento em Microcomputador;
- c) Elaboração da Cartografia, e/ou atualização do existente;
- d) Implantação de um sistema administrativo visando a organização dos documentos nos setores competentes e a adequação da estrutura administrativa municipal às novas rotinas e procedimentos gerados pelo Projeto;
- e) Preenchimento dos documentos de arrecadação dos tributos municipais e notificação aos contribuintes;
- f) Treinamento prático dos funcionários municipais sobre a metodologia do projeto;
- g) Entrega da arte final da cartografia referencial de apoio, quando houver;
- h) Controle da arrecadação, inclusive Dívida Ativa, através de processamento em Micro-

computador.

III - NA FASE DE ACOMPANHAMENTO:

- a) Assessoria e assistência no processo de atendimento aos contribuintes;
- b) Revisão, adequação e atualização da legislação;
- c) Revisão e acertos nos cadastros fiscal imobiliário e de atividades econômicas e lançamento dos tributos dos exercícios subsequentes;
- d) Avaliação do Projeto pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Eficácia - A eficácia do presente TERMO DE ADESÃO está condicionada a sua prévia autorização pela Câmara Municipal e, se for o caso, à aprovação e publicação da matéria legal na forma prevista na Cláusula Primeira, inciso I, alínea b.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos Financeiros - Os encargos decorrentes da execução dos serviços arrolados neste Termo ficam assim distribuídos:

- a) Secretaria de Economia e Finanças e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:
 - Item I da Cláusula Primeira;
 - Cessão de direito de uso de programas objetos para microcomputadores, compreendendo lançamentos do IPTU, ISS e Taxas, Controle da Arrecadação das Receitas Municipais e Controle e Inscrição da Dívida Ativa;
 - Manutenção dos Sistemas cedidos assegurando a qualidade dos Sistemas e modificações de ordem geral;
- b) Município:
 - Itens II e III da Cláusula Primeira;

- Aquisição do equipamento para processamento, de acordo com as especificações fornecidas pelo SERPRO;
- Modificações específicas nos programas para processamento;
- Fornecimento de disquetes e pagamento do respectivo custo de geração de versões quando solicitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições do Município - O Município se compromete a:

- a) Participar ativamente dos trabalhos do Projeto CIATA em sua área municipal, adotando as normas, rotinas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA/MICRO de forma a viabilizar sua implantação e permitir sua continuidade;
- b) Observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para a execução do Projeto;
- c) Levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo qualquer questão de natureza legal, institucional, administrativa ou operacional de interesse da Prefeitura, que possa vir a ter implicação com o Projeto;
- d) Providenciar para que as leis, decretos, normas legais e demais atos relacionados com o Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;
- e) Colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:
 - 1 - Os servidores da Prefeitura que deverão

participar dos treinamentos e atividades previstas;

- 2 - Local apropriado, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos descritos neste documento;
 - 3 - Mobiliário adequado às atividades próprias à implantação dos trabalhos;
 - 4 - As informações dos cadastros técnicos da Prefeitura;
 - 5 - As plantas existentes da área urbana do Município, bem como as dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação;
- f) Dar continuidade ao Projeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA/MICRO;
- g) Colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no Município;
- h) Enviar ao Serviço de Assistência Técnica/SAT da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de janeiro, a síntese do orçamento do respectivo exercício e até o dia 30 de junho a síntese do balanço do exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Publicação - A Prefeitura Municipal providenciará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias contados a partir de sua ratificação pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - Denúncia - O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento permitirá sua denúncia por qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Formalização - O presente TERMO DE ADESÃO será assinado, em três vias de igual teor e forma, pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo e pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

, em de de 198
Autorizado pela Câmara, conforme
Lei nº

SECRETÁRIO DE ESTADO

, em de de 198

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília, DF, em de de 198